



TERMO DE RATIFICAÇÃO
"FASE DE RECURSOS"

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI, START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, TALISMÃ CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO (L M B PINHEIRO BORGES – ME) e GT LOCAÇÕES E SERVIÇOS.
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
REFERÊNCIA: HABILITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº DO PROCESSO: 2021.04.01.1 - SRP
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SINAPI JANEIRO/2021, TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO E/OU A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA, TABELA DE CUSTO VERSÃO 027.1, TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA COM BDI, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

À vista dos autos e calcados nas razões e fundamentos expostos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte, **CONHEÇO** dos recursos interpostos pelas empresas **SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI, START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, TALISMÃ CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO (L M B PINHEIRO BORGES – ME) e GT LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, onde, no mérito, julgo que os argumentos das empresas **SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI, START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES e CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP** são procedentes, razão pela qual, o resultado anterior deve ser revertido de modo que estas empresas sejam consideradas como habilitadas, conforme cada caso pontuado. Contudo, quanto aos recursos das empresas **TALISMÃ CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO (L M B PINHEIRO BORGES**





– **ME) e GT LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, permanecem as falhas as quais são insanáveis, razão pela qual, as razões recursais não suscitam viabilidade de reconsideração desta Comissão, sendo mantido a decisão anterior.

Desse modo, baseada no princípio da autotutela, o qual nos revela que a qualquer momento, o agente público pode rever seus atos, no sentido de corrigir qualquer dano ou vício, vem decidir pela reformulação do julgamento anterior quanto as participantes **SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, e START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, logo, deste modo, passam as presentes empresas a serem consideradas como **HABILITADAS e HABILITADA SOB CONDIÇÃO**.

Outrossim, considerando a nova interpretação dada ante ao item 3.6. do edital, a qual infere-se ao capital social ou patrimônio líquido da proponente, logo, baseando-se no princípio da autotutela, reformula-se o julgamento anterior, onde, agora, deve esta nova interpretação ser estendida aos demais licitantes os quais foram inabilitados por tal motivo, sendo ele: **B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA**, embora não possua patrimônio líquido ou capital superior ao valor estimado da contratação, contudo, o seu patrimônio líquido ou capital social encontra-se superior ao valor estimado de determinados itens, logo, pode esta empresa vir a ter cotado em sua proposta de preços, apenas certas parcelas dos itens licitados, razão pela qual, esta comprovação somente poderá ser efetivamente verificada em momento posterior, devendo esta licitante ficar habilitada “**SOB CONDIÇÃO**”

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte para total conhecimento, dando-se de tudo ciência aos interessados.

Horizonte, 23 de junho de 2021.

Ricardo Dantas Sampaio
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária
ORDENADOR DE DESPESAS